



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, Km 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: willian@cetric.com.br, neste ato representada pelo administrador Sr. Valmir Baldissera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 354.796-5 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 085/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 849.899,16 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantidade de Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3.956,70	Quilômetros (Km)	17,90	70.824,93	849.899,16
Valor Total							849.899,16



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II é de 165 toneladas;

2.3 A quilometragem total mensal é estimada em 3.956,70 km/mês.

2.4 A quilometragem mensal aproximada de deslocamento de Marmeleiro até a ETR é de aproximadamente 1.704,0 Km/mês.

2.5 **OBSERVAÇÃO:** Caso o município consiga recuperar a antiga ETR durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora do certame, a distância de deslocamento até o município de Pato Branco será suprimida da quilometragem total.

2.6 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.7 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

(Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

VALMIR
BALDISSERA
:06518451904

Assinado digitalmente por VALMIR BALDISSERA.00518451904
ID: 21-850, CN=CP-Brasil, OU=5311000400140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFID, OU=CP, A1, OU=(EM BRANCO), OU=Personal, CN=VALMIR BALDISSERA.00518451904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.01.23 14:59:58-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2758P

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
478	12.01	18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
479		18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – *classe II*.

5.2 Os serviços deste Contrato deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, e sábados, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

5.3 Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

5.4 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

5.8 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de janeiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP-85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Assinado digitalmente por VALMIR
BALDISSERA.06518451904
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=82310904000146, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRUNDO), OU=Assinatura CN=VALMIR BALDISSERA.06518451904
Prazo: EU sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.01.23 15:00:44-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

VALMIR
BALDISSERA
06518451904



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.9 Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;

7.1.1.10 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.1.1.11 Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.12 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.1.14 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

7.1.1.15 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

7.1.1.16 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

7.1.1.17 Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;

7.1.1.18 A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;

7.1.1.19 Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.1.1.20 Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

7.1.1.21 Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1.22 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

7.1.1.23 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;

7.1.1.24 Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

7.1.1.25 Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

7.1.1.26 A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

7.1.1.27 A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

7.1.1.28 Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

7.1.1.29 A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.30 A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;

7.1.1.31 Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

7.1.1.32 A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

7.1.1.32.1 É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Transito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;

7.1.1.32.2 Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;

7.1.1.32.3 Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27620

residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

7.1.1.32.4 Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;

7.1.1.32.5 A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.

7.1.2 Da coleta:

7.1.2.1 A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - *Classe II*, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR;

7.1.2.2 Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;

7.1.2.3 A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, e sábado, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;

7.1.2.4 Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

7.1.2.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

7.1.2.5 A Contratada deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;

7.1.2.6 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

7.1.2.7 Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito.

7.1.2.8 Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

7.1.2.9 Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente.

7.1.2.10 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

Assinado eletronicamente por VALMIR
BALDISSERA
CPF: 045.845.190-04
OUV-Secretaria de Recurso Federal de Edital - RFB
OUV-Secretaria de Recurso Federal de Edital - RFB
Assinado por VALMIR
BALDISSERA
CPF: 045.845.190-04
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizada
Data: 2023/01/23 16:02:22-0707
Form:PDF Reader Versão: 12.0.1

VALMIR
BALDISSERA
:06518451904



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27640

as penalidades daí decorrentes;

- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarello e também dos servidores Fernanda Barizon e Willian Bottin.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2766P

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

**VALMIR
BALDISSERA:**
06518451904
**CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS
DE CHAPECO LTDA**
Valmir Baldissera
Contratada

Assinado digitalmente por VALMIR
BALDISSERA:06518451904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83310904000140, OU=
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=VALMIR BALDISSERA:06518451904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.23 14:30:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2767P

ANEXO I

ITINERÁRIO DIÁRIO DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

DIA DA SEMANA	LOCALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
TERÇA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
QUARTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
QUINTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
SEXTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
SÁBADO	Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Jardim Bandeira, Cohapar III.

¹ Centro: Inclui entorno da Sanepar e Atram, Loteamento Gaiovicz até a ponte grande.

² Ipiranga: Inclui Loteamento Zeni, Mata Nativa e Loteamento Ferla.

³ Passarela: Inclui Trevo Cerealista Tomé.

- Distância de ida e volta de Marmeleiro até a ETR em Pato Branco: 85,2 Km/dia;
- Distância mensal percorrida entre Marmeleiro e a ETR em Pato Branco: 1704,0 Km/mês;
- Distância total mensal para coleta porta a porta e transporte até a ETR: 3.956,70 Km/mês.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado digitalmente por VALMIR
BALDISSERA:06518451904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=82310904000140, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALMIR BALDISSERA:06518451904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.23 15:04:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**VALMIR
BALDISSERA:**
06518451904
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS
DE CHAPECO LTDA
Valmir Baldissera
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2788

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023
(Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 849.899,16 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de janeiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1404-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- m) Originais ou cópias autenticadas em cartório dos títulos e documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição.
- n) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- o) Carteira de vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
- p) Comprovante de matrícula dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de 27 de janeiro de 2023, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA
OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

VALOR TOTAL: de R\$ 849.899,16 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de janeiro de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1404- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **06 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 5ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recurso pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Paraná - SEDU, referente ao Convênio nº 486/2022, com o objeto: Pavimentação de Via Urbana, no valor de R\$ 384.607,93 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e novena e três centavos).

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/02/2023 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de medicamento e formula infantil conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste-PR.

Table with contract details: Contrato Nº 7/2023, Contratante MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PARANA, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PISO POLIDO DE 12CM DE ESPESURA COM JUNTAS DE DILATAÇÃO EM BARRAÇÃO GERMINADO LOCALIZADOS NA PR-475 COM ÁREA DE 250 m2 e NO ÇMEI MONSENHOR GUIMARÃES JORGE COM ÁREA DE 45 m2 NO MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

Table with contract details: Contrato Nº 8/2023, Contratante MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PARANA, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM ÁREA DE 11.435,50M² NAS RUAS DOS LOTEAMENTOS VITÓRIA, GIACOMEL e HERMINIO DA ROCHA, MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE-PR.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022 O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de desmontagem e montagem para pneus conforme a necessidade das diversas Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 192/2022, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 - Processo nº 642/2022. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e serviços especializados para manutenção de câmeras de imunobiológico, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR GRUPO/ITENS. 1 - REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS CNPJ Nº 27.074.498/0001-03. Grupo/Itens 01 R\$ 112.894,60. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$: 112.894,60 (Cento e doze mil, nitozentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

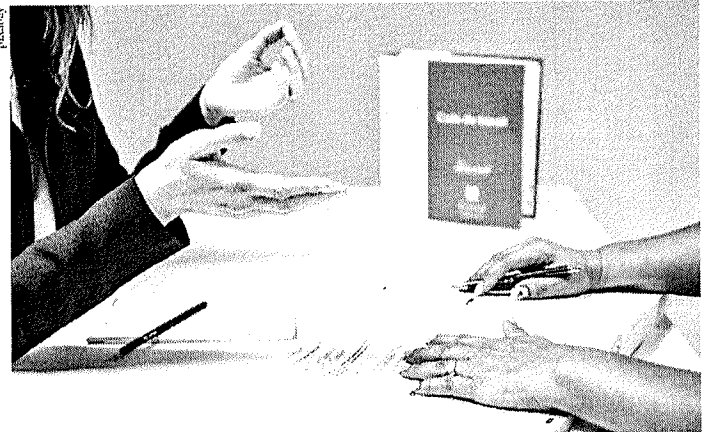
São Jorge D'Oeste/PR, 19 de Janeiro de 2022. Diogo de Oliveira Pregoeiro Portaria nº 2882/2022

Paraná Jovens aprendizes receberão reajuste nos salários a partir de fevereiro

Da assessoria e JdeB - A partir de fevereiro, os jovens aprendizes do Paraná terão reajuste no salário. Isso porque entrará em vigor o novo piso regional do Estado. O Salário Mínimo Regional terá variação de R\$ 1.804,30 a R\$ 2.071,72, de acordo com grupos definidos pela CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Segundo a Gerar (Geração de Emprego e Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional), instituição formadora de jovens com sede em Curitiba e atuação em todo o Paraná, os aprendizes recebem uma fração desse valor, conforme fórmula definida pelo Ministério do Trabalho e considerando o valor-hora de cada grupo. Os vencimentos neste ano irão de R\$ 847,00 a R\$ 1.459,00.

A Gerar explica que por se tratar de um reajuste salarial previsto em lei não há necessidade de ser realizado um aditivo ao



O programa Aprendiz Legal insere os jovens no mercado de trabalho.

contrato de aprendizagem, somente as atualizações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do jovem.

O presidente do Conselho Diretor da Gerar, Francisco Essert, reforça a importância

da aprendizagem. Ele afirma que as contratações dentro do Aprendiz Legal permitem combater um dos principais gargalos do Brasil: o primeiro emprego para o jovem.

“O desemprego do jovem é o dobro do restante da população. O Aprendiz Legal dá a possibilidade de os jovens terem formação técnica e humana e conseguirem uma colocação. Passam a ter oportunidades”.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor unitário, Total. Lists various computer equipment like monitors, keyboards, and mice.

Total a ser pago pelo fornecedor: R\$ 12.692,00. VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 12.692,00.

Salto do Lontra, 10 de Janeiro de 2023. VALDECIR BALDESSAN Presidente da Câmara Municipal

PRECE MILAGROSA PARA PROSPERIDADE Oh criador do mundo! Tu que disseste: peça que recebereis, embora estejais nas alturas em vossa divina Glória, inclina os seus ouvidos a esta humilde criatura para satisfazer-me o desejo. Ouve minha prece. Oh Pai amado, fazei que por vossa vontade eu obtenha a graça que almejo (fazer o pedido). Deus supre agora todas as minhas necessidades, segundo as minhas riquezas em glória, e serei grato por suas riquezas sempre alivas, presentes, imutáveis, abundantes em minha vida. E que isto seja feito pelo poder em nome do vosso adorado filho Jesus. Rezar esta prece pela manhã, 7 vezes, juntamente com o Salmo 23 e um Pai Nosso. Mande publicar no 3º dia e observe o que acontecerá no 4º dia.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 18 de janeiro de 2023 no Jornal de Beltrão, p. 13 - Edição nº 7624 - Atos Oficiais, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 04, Edição nº 1399, no Jornal Bem Paraná, p. 11, Edição nº 12.076 e no Diário Oficial do Estado do Paraná, p. 23, Edição 11.333 e no dia 19 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3 nº 14, p. 221.

Onde se lê: A empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, vencedora no item 01 perfazendo o valor total do R\$ 849.899,16 (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

Leia-se: A empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, vencedora no item 01 perfazendo o valor total do R\$ 849.899,16 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Marmeleiro, 19 de janeiro de 2023. Paulo Jair Piliati Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

(Dispensa por Limite Nº 037/2022 - PMM) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: P C ZYDEK & CIA LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de desmonta de rochas com escavadeira hidráulica com rompedor, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo. VALOR TOTAL: de R\$ 22.397,90 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de janeiro de 2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2023. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 17 de janeiro de 2023. Paulo Jair Piliati - Prefeito